

**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**CNPJ: 31.697.553/0001-79**



Solicitação de Despesas nº 20210225001

CACHOEIRA DO PIRIÁ-PA, 25 de Fevereiro de 2021.

**ASSUNTO:** Contratação de serviços contábeis, com vistas à elaboração e execução de serviços especializados sobre contabilidade pública municipal, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Senhor Prefeito,

Diante da necessidade de prestação de serviços, no que tange a **“Contratação de serviços contábeis, com vistas à elaboração e execução de serviços especializados sobre contabilidade pública municipal, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cachoeira do Piriá.”**, esta Secretaria efetuou pesquisas de pessoas jurídicas com experiência na área de Contabilidade Pública, e identificamos que a qualificação e experiência apresentada pela **empresa EQUIPE CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA.** atende de forma satisfatória as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Frisa-se ainda que anexo a este, segue o termo de referência, juntamente com a Proposta apresentada pela empresa **EQUIPE CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA.**

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
*EUDE DO NASCIMENTO CARVALHO*  
*Secretário Municipal de Meio Ambiente*

**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**CNPJ: 31.697.553/0001-79**



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

- 1.1. Contratação de serviços contábeis, com vistas à elaboração e execução de serviços especializados sobre contabilidade pública municipal, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. Considerando a urgência, a inviabilidade de competição, a discricionariedade da administração e a necessidade de contratação de serviços técnicos de assessoria e consultoria contábil, na área pública municipal para desenvolver atividades no âmbito da gestão administrativa na área técnica – contábil, orçamentaria, patrimonial e financeira junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cachoeira do Piriá, com finalidade de orientação ao Secretário De Meio Ambiente.
- 2.2. Considerando que a empresa EQUIPE CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA já manteve contratos com outras prefeituras, neste estado do Pará, celebrados com Inexigibilidade de Licitação, devidamente registrados no Tribunal de Contas dos Municípios – TCM. Que a referida empresa sob a responsabilidade do profissional ora qualificado, presta serviços de notória especialização em Contabilidade Pública, Graduado, com o seu nome profissional consolidado em vários municípios do estado do Pará.
- 2.3. **Justifica-se** ainda a contratação de uma assessoria contábil / orçamentaria / financeira / gerencial tem como intuito primordial atender as recomendações da legislação, dos órgãos de controle e princípios da administração pública.

**3. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 3.1. A CONTRATADA, durante a vigência do respectivo Contrato, compromete-se a:

**3.1.1 ÁREA CONTÁBIL**

- a) Assessoria contábil na elaboração dos balancetes mensais e todos os procedimentos contábeis exigidos pela Lei Federal nº 4.320/64;
- b) Assessoria contábil para confeccionar os relatórios especiais determinados pela Lei Complementar nº 101/00(LRF) e demais leis federais nos prazos e formatos definidos pelo TCM;
- c) Assessoria contábil na elaboração da prestação de contas contábeis ao Tribunal de Contas dos Municípios TCM-PA e transmissão on-line Sistema de Processamento Eletrônico (SPE) ao site do Tribunal conforme disposto na Resolução 002/2015/TCM-PA;
- d) Assessoria contábil na implementação dos procedimentos necessários para atender a nova contabilidade pública PCASP exigida pela Portaria MF nº 184/2008 (Ministério da Fazenda) que “dispõe sobre as diretrizes

**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**CNPJ: 31.697.553/0001-79**



- a serem observadas no setor público (pelos entes públicos) quanto aos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, de forma a torná-los convergentes com as normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público”;
- e) Assessoria contábil na padronização dos procedimentos contábeis visando o atendimento ao PCASP;
  - f) Executar os serviços de acordo com as novas normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade/NBCT 16);
  - g) Assessoria contábil na elaboração dos instrumentos de transparências da Gestão Fiscal e Contábil do Município;
  - h) Implementação do novo plano de contas aplicado ao Setor Público nos termos da Portaria nº 828/2011 e demais atos do Tesouro Nacional;
  - i) Elaborar o Balanço Geral do Exercício nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e transmitir on-line e entregar no prazo constitucional ao Tribunal de Contas dos Municípios;
  - j) Assessorar o setor de Administração e planejamento na elaboração dos projetos de leis (LDO, PPA e LOA) na forma definida pela legislação especial;
  - k) Acompanhar os processos administrativos junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, para tanto atender diligências, interpor recursos e demais defesas se necessárias.

**3.1.2 ÁREA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**

- a) Orientação e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do trabalho, bem como aqueles atinentes à Previdência Social, "PIS", "FGTS" e outros aplicáveis às relações de emprego mantidas pela CONTRATANTE;
- b) Orientação na elaboração da Folha de Pagamento dos empregados e de Pró-Labore, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins;
- c) Atendimento das demais exigências previstas na legislação, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.

**4. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATE**

4.1 A CONTRATANTE obriga-se a: Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Termo de Referência;

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- c) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Pagara à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- e) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em

**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**CNPJ: 31.697.553/0001-79**



compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

**5. FORMAS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

- 5.1. Durante a vigência do contrato, a contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial, que será necessária para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados, sempre respeitando as legislações específicas da área jurídica.
- 5.2. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designando pela Administração Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.
- 5.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.
- 5.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.
- 5.5. O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.
- 5.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:
  - a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
  - b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
  - c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
  - d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
  - e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
  - f) A satisfação do público usuário.
- 5.7. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº.8.666, de 1993.
- 5.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**CNPJ: 31.697.553/0001-79**



5.9. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

**6. PRAZOS E CONDIÇÕES**

6.1. Os trabalhos de assessoria e consultoria técnica de contabilidade pública a ser contratada, relacionados, supõem atuação presencial na sede da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá e à distância na sede da empresa, conforme o termo de Referência.

**7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado de forma total. Além disso, com apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s)/ Fatura(s), e/ou Recibos uma vez que tenham sido cumpridos, no que couber, todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, e nos seus respectivos Encartes.

7.2. O pagamento pela realização dos serviços será realizado de uma só vez, pois trata-se de um serviço único, de acordo com a execução dos serviços e mediante apresentação das notas fiscais de prestação de serviços.

7.3. O valor do pagamento será igual ao resultado obtido pela divisão do valor global contratado.

7.4. Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal.

7.5. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão, por escrito, à CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

7.6. Os valores da(s) NFe(s) / Fatura(s) e/ou Recibos deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, a CONTRATADA terá 5 (cinco) dias úteis após a notificação para realizar a substituição desta(s) NFe(s) / Fatura(s) e/ou Recibos.

**8. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO**

8.1. De acordo com a Lei 8.666/93, a comunicação ocorrerá entre o servidor designado da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CACHOEIRA DO PIRIÁ e o preposto da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE.

8.2. Os meios de comunicação (e-mail, número de telefones) serão utilizados para realização do chamado para esclarecer as dúvidas.

**9. ESTIMATIVA DE PREÇOS**

9.1. Os preços contidos na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, assistência técnica e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência e Anexos, sendo quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou

**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**CNPJ: 31.697.553/0001-79**



indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, considerados inclusos nos preços, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicionais.

**10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. A adequação orçamentária deverá ser definida, caso seja aprovado nossa solicitação de despesa, pelo Departamento de Contabilidade, no qual deverá informar os dados orçamentários existentes e disponíveis para a devida alocação da despesa.

**11. SANÇÕES APLICÁVEIS**

11.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ pode, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.1.1. advertência;

11.1.2. multa de 0,5% do valor total do contrato por dia de atraso na entrega dos itens, por até 10 (dez) dias;

a) para cada dia de atraso na entrega dos itens, esta deverá ser prorrogada por período correspondente, e acrescido ao final do contrato.

11.1.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial de serviço ou descumprimento de obrigação contratual;

11.1.4. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida ou descumprimento de obrigação contratual;

11.1.5. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos; e

11.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.2. A inexecução parcial do serviço é caracterizada quando:

11.2.1. A CONTRATADA exceder o tempo de atendimento máximo aceitável;

11.2.2. A CONTRATADA não executar os serviços contratados seguindo os padrões indicados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CACHOEIRA DO PIRIÁ neste Termo de Referência;

11.3. A inexecução total do serviço é caracterizada quando:

11.3.1. A CONTRATADA divulgar a terceiros, sem expressa autorização da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CACHOEIRA DO PIRIÁ, as informações que vier a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços ora contratados;

11.3.2. A CONTRATADA não atingir o mínimo aceitável em todos os itens acordados no Acordo de Nível de Serviço;

11.3.3. A CONTRATADA não entregar o equipamento dentro dos prazos definidos neste Termo de Referência;

**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**CNPJ: 31.697.553/0001-79**



- 11.4. As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CACHOEIRA DO PIRIÁ e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; descontando-a do pagamento a ser efetuado.
- 11.5. A multa aplicada poderá ser recolhida pela CONTRATADA em até 5 (cinco) dias contados da data do recebimento da notificação, descontada dos pagamentos devidos pela Administração, por execução da garantia ou cobrada judicialmente.
- 11.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR**

- 12.1. O objeto deste Termo de Referência está definido de acordo com padrões de desempenho, qualidade e objetivos, com base em especificações usuais de mercado.
- 12.2. Serão habilitados apenas as empresas que apresentem documentação comprobatória de representação oficial, bem como Atestado de Capacidade Técnica que comprove que o fornecedor já prestou serviços compatíveis com o objeto.

**13. VIGÊNCIA**

- 13.1. Sugerimos o prazo contratual seja de até 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser alterado de acordo com o que estabelece a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 13.2. A renovação do termo contratual deverá ser precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas para a Contratante.

**14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 14.1. Caso o atendimento não seja realizado dentro do prazo estipulado no **termo de referência**, a CONTRATADA ficará sujeita à multa.

CACHOEIRA DO PIRIÁ, 25 de Fevereiro de 2021.

---

*EUDE DO NASCIMENTO CARVALHO*  
*Secretário Municipal de Meio Ambiente*